



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra



avental de cor clara), inclusive abolir uso de esmaltes, adornos (anéis, colares, brincos, pulseiras e relógios);

h) manter atividades de lavagem das mãos com estudantes antes e depois do intervalo para o lanche;

i) a resolução SESA nº 318 de 31 de julho de 2002, que estabelece exigências sanitárias para essas instituições, deverá ser cumprida, nos termos da Lei 13331 de 23 de novembro de 2001;

j) as creches que estiverem fora das adequações recomendadas serão fechadas até o cumprimento das medidas necessárias;

k) a escola deverá encaminhar para a unidade de saúde as crianças que estiverem apresentando sintomas de gripe;

l) providenciar uma sala de observação com profissional que tenha noções de primeiros socorros, para colocar as crianças que apresentarem sintomas de gripe (febre acima de 37,5°C com tosse e ou dor de garganta) até que sejam atendidas ou encaminhadas para a unidade de saúde.

Art. 3º . Em relação aos estabelecimentos, **bares, lanchonetes, quiosques, restaurantes e congêneres, feiras livres e ambulantes que produzam e comercializam alimentos** (todos os estabelecimentos que extraíam, produzam, transformam, manipulam, preparam, industrializam, fracionam, importam, embalam, reembalam, armazenam, distribuam e comercializam alimentos), ficam decretadas as seguintes medidas:

a) afastamento de funcionários que se enquadrem no grupo de risco (conforme protocolo do Ministério da Saúde: imunodeprimidos, gestantes, idosos acima de 65 anos, cardíacos, neurológicos, doenças Crônicas, menores de 5 anos e obesidade mórbida), por um período de 30 (trinta) dias, até segunda determinação;

b) afastamento de funcionários que estejam apresentando sintomas de gripe pelo período de transmissibilidade da doença (07 a 14 dias);

c) manter ventilação adequada, ficando proibido o uso de ar condicionado em ambiente fechado;

d) manter o uso de copo descartável, ficando proibido o uso de copo coletivo;

e) manter o uso de uniforme compatível com as atividades tais como: gorro, avental de cor clara, luvas e máscaras descartável;

f) manter lavatório para lavagem das mãos dotado de papel toalha, sabonete líquido e lixeiro acionado por pedal nas áreas de manipulação e

AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, 126 - CENTRO - CEP 85.980-000 - TELEFAX: (44) 3642-9900 - www.guaíra.pr.gov.br - GUAÍRA - PARANÁ - BRASIL

Manoel Kuba
Prefeito Municipal





**Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra**

sanitários para o público e funcionários, inclusive abolindo o uso de toalhas de tecidos e sabonetes em barra;

g) manter a higienização dos utensílios de cozinha com água quente (100°C) e hipoclorito de sódio por 15 minutos na proporção de 1 colher (de sopa) para 1 litro de água;

h) manter a higienização de superfícies tais como: balcões, mesas, cadeiras, com álcool 70%, tantas vezes forem necessárias;

i) deverá ser cumprido a RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 (ANVISA); Lei nº 13331/01; Lei nº 6437 de 20 de agosto de 1977; Decreto 5711 de 05 de maio de 2002.

Art. 4º . Em relação aos **estabelecimentos comerciais em geral, tais como mercearias, mercados, academias, lojas, oficinas e congêneres**, ficam decretadas as seguintes medidas:

a) afastamento de funcionários que se enquadrem no grupo de risco (conforme protocolo do Ministério da Saúde: imunodeprimidos, gestantes, idosos acima de 65 anos, cardíacos, neurológicos, doenças crônicas, menores de 5 (cinco) anos e obesidade mórbida), por um período de 30 (trinta) dias até a segunda determinação;

b) afastamento de funcionários que estejam apresentando sintomas de gripe pelo período de transmissibilidade da doença (7 a 14 dias);

c) manter ventilação com portas e janelas abertas, ficando proibido o uso de ar condicionado em ambientes fechados;

d) manter o uso de copo descartável, ficando proibido o uso de copo coletivo, se utilizar outro utensílio, lavar com água quente (100°C) e hipoclorito de sódio na proporção de 1 colher (de sopa) para 1 litro de água;

e) manter lavatório para lavagem das mãos dotado de papel toalha, sabonete líquido e lixeiro acionado por pedal nas áreas de manipulação e sanitários para o público e funcionários, inclusive abolindo o uso de toalhas de tecido e sabonete em barra;

f) manter álcool 70% para a limpeza de superfícies, tais como: caixas de mercados (recomendado a cada atendimento), colchonetes e equipamentos das academias, telefones, balcões, mesas, cadeiras, maçanetas ou portas, tantas vezes forem necessárias.

g) deverá cumprir a Lei nº 13331 de 23 de novembro de 2001, que estabelece as exigências sanitárias para estes estabelecimentos:

4
Manoel Kuba
Prefeito Municipal

AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, 126 - CENTRO - CEP 85.980-000 - TELEFAX: (44) 3642-9900 - www.guaíra.pr.gov.br - GUAÍRA - PARANÁ - BRASIL





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra



h) montar lavatório ou dispensador de álcool em gel 70% acessível ao cliente.

Art. 5º - Em relação aos **estabelecimentos de prestação de serviços: bancos, agentes financeiros, templos, clubes, lan-houses e outros afins**, ficam decretadas as seguintes medidas:

a) afastamento de funcionários que se enquadrem no grupo de risco (conforme protocolo do Ministério da Saúde: imunodeprimidos, gestantes, idosos acima de 65 anos, cardíacos, neurológicos, doenças crônicas, menores de 5 (cinco) anos e obesidade mórbida, por um período de 30 (trinta) dias até a segunda determinação;

b) afastamento de funcionários que estejam apresentando sintomas de gripe pelo período de transmissibilidade da doença (7 a 14 dias);

c) manter ventilação adequada com portas e janelas abertas, proibindo o uso de ar condicionado em ambientes fechados;

d) manter o uso de copo descartável, ficando proibido o uso de copo coletivo, se utilizar outro utensílio, lavar com água quente (100°C) e hipoclorito de sódio na proporção de 1 colher (de sopa) para 1 litro de água;

e) manter lavatório para lavagem das mãos dotado de papel toalha, sabonete líquido e lixeiro acionado por pedal nas áreas de manipulação e sanitários para o público e funcionários, inclusive abolindo o uso de toalhas de tecido e sabonete em barra;

f) manter álcool 70% para a limpeza de superfícies, tais como: caixas de mercados (recomendado a cada atendimento), colchonetes e equipamentos das academias, telefones, balcões, mesas, cadeiras, maçanetas ou portas, escrivaninhas, banco, teclados, mouses, tantas vezes forem necessárias;

g) controle de fluxo de clientes nos estabelecimentos bancários, lan houses, com intuito de reduzir a aglomeração de pessoas;

h) controle e redução do horário dos cultos e missas nos templos, inclusive dispensar saudação de contato;

i) cumprir a Lei nº 13331 de 23 de novembro de 2001, que estabelece as exigências sanitárias para estes estabelecimentos;

j) montar lavatório ou dispensador de álcool em gel 70% acessível aos que ingressam no local.

k) em relação ao templo e igrejas, determinar a limpeza dos bancos após cada celebração.

5





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra



Art. 6º - Em relação aos **estabelecimentos de saúde**, ficam decretadas as seguintes medidas:

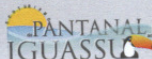
- a) diante de caso suspeito notificar imediatamente a Vigilância Epidemiológica através do telefone (44) 3642 – 1702 ou 9811-4829;
- b) afastamento de funcionários que se enquadrem no grupo de risco (conforme protocolo do Ministério da Saúde: imunodeprimidos, gestantes, idosos acima de 65 anos, neurológicos, doenças crônicas, menores de 05 (cinco) anos e obesidade mórbida), por um período de 30 (trinta) dias até a segunda determinação;
- c) afastamento de funcionários que estejam apresentando sintomas de gripe pelo período de transmissão da doença (07 a 14 dias);
- d) manter ventilação adequada com portas e janelas abertas, ficando proibido o uso de ar condicionado em ambientes fechados;
- e) manter o uso de copo descartável, ficando proibido o uso do copo coletivo, se utilizar outro utensílio, lavar com água quente (100°C) e hipoclorito de sódio na proporção de 01 colher (de sopa) para 1 litro de água;
- f) manter lavatório para lavagem das mãos dotado de papel toalha, sabonete líquido e lixeiro acionado por pedal nas áreas de manipulação e sanitários para o público e funcionários, inclusive abolindo o uso de toalhas de tecido e sabonete em barra;
- g) manter álcool 70% para a limpeza de superfícies, tais como: maca, cadeira de rodas, equipamentos e utensílio médicos hospitalares, telefones, balcões, mesas, cadeiras, maçanetas ou portas, escrivaninha, bancos, teclados, mouses, tantas vezes forem necessárias;
- h) restrição de visitas pertencentes ao grupo de risco;
- i) manter pacientes em isolamento em caso de suspeita de gripe não permitindo visita, e com acompanhante caso seja necessário;
- j) cumprir a Lei nº 13331 de 23 de novembro de 2001, que estabelece as exigências sanitárias para estes estabelecimentos.

Art. 7º - Em relação às **carceragens das Delegacias de Polícia** lotadas nesta Cidade, ficam decretadas as seguintes medidas:

- a) sejam suspensas as visitas à carceragens da Delegacia de Polícia para pessoas que pertencem aos grupos de risco: (gestantes, crianças menores de 05 (cinco) anos, idosos acima de 60 anos, imunodeprimidos, cardíacos, portadores de doenças crônicas), bem como pessoas que apresentem sintomas de gripe;

AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, 126 - CENTRO - CEP 85.980-000 - TELEFAX: (44) 3642-9900 - www.guaíra.pr.gov.br - GUAÍRA - P

Manoel Kuba
Prefeito Municipal





**Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra**



b) diminuir o tempo de visita, e o número de visitantes por preso.

Art. 8º - Para o cumprimento do disposto neste Decreto, o Departamento de Vigilância Sanitária do Município poderá adotar as medidas cabíveis necessárias.

Art. 9º . O descumprimento/inobservância do disposto deste Decreto implicará a cassação do respectivo alvará de funcionamento e multa de até 100% (cem por cento) do valor da taxa do respectivo alvará (artigo 135 do Código Tributário Municipal), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaíra, 13 de agosto de 2009.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guairá



Publicado no Jornal o Presente, na edição de
14/08/09, pág. 02
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Sec. Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 191/2009

Data: 13.08.2009

Súmula: Dispõe sobre a suspensão e medidas a serem adotadas, pelo prazo de trinta (30) dias, de atividades de diversão e lazer e congêneres que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Guairá -Pr., em razão da prevenção contra a proliferação da Gripe Influenza A H1 N1.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guairá,

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 200, II, da Constituição Federal, compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei: executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica. Assim entendidas como "um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos", nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º da Lei Orgânica da Saúde;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas nos meios de comunicação, que dão conta dos riscos que a aglomeração de pessoas pode representar à saúde, em especial diante das circunstâncias e características do vírus Influenza A (H1N1);

CONSIDERANDO que outros entes políticos, órgãos e entidades já adotaram medidas assemelhadas para o acautelamento de eventuais riscos de contágio do vírus em questão, mediante a suspensão temporária de atividades que impliquem aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus.

CONSIDERANDO a recomendação da Promotoria de Justiça desta Comarca e alguns casos de suspeita e confirmação de contaminação em nosso Município e no País vizinho Paraguai,

1
Manoel Kuba
Prefeito Municipal

AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, 126 - CENTRO - CEP 85.980-000 - TELEFAX: (44) 3642-9900 - www.guaira.pr.gov.br - GUAIRÁ - PARANÁ - BRASIL





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra



DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas, das 08:00 horas do dia 14 de agosto de 2009 às 08:00 horas do dia 12 de setembro de 2009, podendo ser prorrogado, **todas as atividades de diversão e lazer e congêneres que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Guaíra – PR.**, capaz de acarretar em disseminação do vírus Influenza A (H1N1), nelas compreendidas as de **casas noturnas, danceterias, cinemas, teatro, shows, bailes, festas em clubes e salões comunitários, eventos de clubes recreativos e sociais e similares**, igualmente ficam suspensas as **atividades esportivas**, dentro do Município, bem como **ida de delegação para competições fora da cidade**; ficam **suspensas** também as **comemorações de 07 de setembro (desfile)**, em razão da prevenção contra a proliferação da Gripe Influenza A H1 N1, onde a população local está submetida a situações de alto risco.

Art. 2º. Em relação as **Creches, Instituições de Ensino Fundamental, Médio, Superior e Cursos Livres**, ficam decretadas as seguintes medidas:

- a)** afastamento de funcionários que se enquadrem no grupo de risco (conforme protocolo do Ministério da Saúde: imunodeprimidos, gestantes, idosos acima de 65 anos, cardíacos, neurológicos, doenças crônicas, menores de 05 anos e obesidade mórbida), por um período de 30 (trinta) dias até segunda determinação;
- b)** afastamento de funcionários que estejam apresentando sintomas de gripe pelo período de transmissibilidade da doença (07 a 14 dias);
- c)** manter uso individual de copos inclusive lavagem com água quente (100°C), e solução de hipoclorito na proporção de 1 colher (sopa) para 1 litro de água para os utensílios de cozinha por 15 minutos;
- d)** manter lavatórios exclusivos para lavagem das mãos na área de manipulação de alimentos dotados de sabonete líquido, papel toalha, lixeira de acionamento de pedal, inclusive abolir o uso de toalha de tecido e sabonete em barra;
- e)** manter lavatórios nos sanitários para lavagem das mãos, papel toalha e sabonete líquido;
- f)** manter álcool 70% para limpeza de superfícies, tais como: balcões, mesas, cadeiras, maçaneta e corrimão;
- g)** manter uso de uniformes compatível com as atividades, limpeza (luva, botas); manipulador de alimentos (luva, gorro, máscara descartável,

2
Manoel Kuba
Prefeito Municipal

AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, 126 - CENTRO - CEP 85.980-000 - TELEFAX: (44) 3642-9900 - www.guaíra.pr.gov.br - GUAÍRA - PARANÁ - BRASIL

